



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 00.957/13

RELATÓRIO

O presente processo trata do procedimento licitatório nº 004/2011, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Picuí, objetivando a aquisição de materiais de expedientes e didático para atender ao município.

O valor foi da ordem de R\$, 205.532,79 tendo sido contratada as empresas conforme abaixo:

- Francisco Antonio dos Santos	R\$ 154.399,19
- W. L. Comércio e Importação Ltda	R\$ 51.133,60

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório fls. 329/332, evidenciando algumas falhas:

Devidamente notificado, o Prefeito do município, Sr. Acácio Araújo Dantas, deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa nesta Corte, havendo diversas notificações, onde o mesmo se manifestou apresentando documentações referente defesas 2628/2638.

Após análise dessas documentações, a Equipe Técnica entende que as defesas apresentadas pelo gestor, sanam as irregularidades apontadas.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o Relatório!

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.957/13

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Picuí

Gestor Responsável: Acácio Araújo Dantas

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação- Pregão Presencial nº 004/2011.
Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 6.318/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.957/13, referente ao procedimento licitatório nº 004/2011, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Picuí, objetivando a aquisição de materiais de expedientes e didático para atender ao município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa (PB), 04 de dezembro de 2014.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO